

PARECER TÉCNICO

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Departamento de Licitações

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CÔRUMBAÍBA/GO.

Modalidade: Concorrência Eletrônica 01/2026

Assunto: Validade de Atestado Técnico e Exequibilidade da obra.

2 - DESCRIÇÃO

Em resposta a solicitação do Departamento de Licitação desta Prefeitura, o departamento de engenharia fez a análise dos Acervos e documentações técnicas comparando com o que fora solicitado no Edital e também apresentado no Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 01/2026. nos Requisitos para a contratação da Empresa.

No item **8.5.4** Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a execução de obras de construção de unidades habitacionais, que comprovem a experiência na execução de obras de similar porte e complexidade a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

Diante do exposto, foi realizada a equalização das documentações técnicas apresentadas, tendo sido constatadas as seguintes situações:

HBGS Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ nº 32.604.051/0001-19, apresentou documentação intitulada como Atestado de Capacidade Técnica Operacional.

Todavia, após análise técnica, verificou-se que o referido documento não se trata de Atestado de Capacidade Técnico-operacional emitida pelo Sistema CONFEA/CREA, uma vez que não possui registro, validação ou aprovação pelo CREA competente, conforme exigido pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023

Nos termos da mencionada Resolução, o Atestado de Capacidade Técnico-operacional da pessoa jurídica somente é comprovado por meio de certidão emitida pelo CREA, fundamentada em ARTs regularmente registradas, não se admitindo documentos unilaterais emitidos pela própria empresa ou por terceiros sem chancela do Conselho Profissional.

Dessa forma, o documento apresentado não atende às exigências normativas nem às condições estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo hábil para comprovar a capacidade técnica operacional da empresa.

Em razão do exposto, a empresa encontra-se tecnicamente inabilitada, por descumprimento das exigências relativas à comprovação de capacidade técnica operacional.

Corumbáiba, 10 de fevereiro de 2026

DIEGO GONÇALVES LOPES
ENG. CIVIL- FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
CREA: 1019681527 D/GO



64/ 3447-7000



Rua Simon Bolívar, Nº 58 - Centro